



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 008/2018/GAB/CRE.**

Porto Velho, 23 de janeiro de 2018.

Publicada no DOE nº 17, de 26.01.18.

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa n. 002/2018/GAB/CRE, que disciplina procedimentos aos contribuintes enquadrados no Regime Normal de apuração que fizerem opção pelo Simples Nacional e dá outras providências.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A**

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa n. 002/2018/GAB/CRE:

I - o § 1º do artigo 1º:

“Art. 1º.....  
.....

§ 1º. O processo aberto na forma do *caput* deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail [simplesnacionalro@sefin.ro.gov.br](mailto:simplesnacionalro@sefin.ro.gov.br), até a data limite acima prevista.

.....”(NR);

II - o *caput* do artigo 2º:

“Art. 2º. Os contribuintes que fizerem opção pelo Simples Nacional e que estavam enquadrados no Regime Normal de apuração, deverão:

I - levantar os estoques existentes em 31/12/2017, sujeitos a tributação normal, e cujo ICMS Antecipado já tenha sido recolhido.

II - realizar a proporcionalidade do estoque apurado no inciso I, conforme alíquota de origem das entradas durante o exercício de 2017.

III - apurar a base de cálculo do diferencial de alíquota tomando-se como base a proporcionalidade calculada na forma do inciso II;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

IV - apurar e recolher o ICMS Diferencial de Alíquota devido, na forma do artigo 18, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Lei n. 688/96, até o dia 20 de fevereiro de 2017.

.....”(NR);

III - o § 1º-A do artigo 2º:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º-A. Em caso de saldo devedor, este poderá ser parcelado em até 11 (onze) vezes, com recolhimento da primeira parcela em 20/02/2018 e as demais nos dias 20 (vinte) dos meses subsequentes e a última no mês de dezembro de 2018.

.....”(NR).

Art. 2º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o § 1º-B ao artigo 2º adiante enumerado à Instrução Normativa n. 002/2018/GAB/CRE:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º-B. O valor da parcela mensal a que se refere o § 1º-A deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF/RO (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia).

.....”

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**WILSON CEZAR DE CARVALHO**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**